



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre alteração tabela I Item 16, e Tabela VII do Anexo I a Lei Complementar nº 001/2008, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a **Tabela I, item 16 e VIII do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2008**, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 10/06/16
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 10 / 06 / 16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Administradora
Administradora

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSqn

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTADOS ITENS E RESPECTIVOS SUBITENS (ART. 235)	ALÍQUOTA FIXA ANUAL		ALÍQUOTA PROPORCIONAL (PREÇO DOS SERVIÇOS)	
		16	Serviço de transporte de natureza municipal (anual).	Moto-Taxi	5 UFM
		Taxi	8,41 UFM		

TABELA VIII

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS EM UFM's
18	CONCESSÕES E PERMISSÕES TAXI E MOTO TAXI	UFM
18.1	TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM
18.2	MOTO TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO de Lei Nº 783 de 06 de Junho de 2016

Dispõe sobre alteração tabela I Item 16, e Tabela VII do Anexo I a Lei Complementar nº 001/2008, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera-se a **Tabela I, item 16 e VIII do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2008**, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSqn

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTADOS ITENS E RESPECTIVOS SUBITENS (ART. 235)	ALIQUOTA FIXA ANUAL		ALIQUOTA PROPORCIONAL (PREÇO DOS SERVIÇOS)	
16	Serviço de transporte de natureza municipal (anual).	Moto-Taxi	5 UFM	Demais Veículos	5%
		Taxi	8,41 UFM		

TABELA VIII

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	SERVIÇOS	ALIQUOTAS EM UFM's
18	CONCESSÕES E PERMISSÕES TAXI E MOTO TAXI	UFM
18.1	TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM
18.2	MOTO TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5.37 - UFM


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar 003/2016

AUTORIA Executivo Municipal.

Ementa: dispõe sobre alteração da tabela I item 16, e tabela VII do anexo I da Lei Complementar nº 001/2018, de 30 dezembro de 2008 e dá outras providencias.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	-----x-----	-----
Claudecir Alexandre Alves	-----x-----	-----
Cléia Nogueira Cordeiro	-----x-----	-----
Emanoel Sena de Souza.	-----x-----	-----
Josué Rodrigues Moreira	-----x-----	-----
Leonece Brum de Lara	-----x-----	-----
Sebastião do Nascimento Lopes	-----x-----	-----
Sueli Clara de Moraes	-----x-----	-----
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 03 de Junho de 2016.

Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar 003/2016

AUTORIA Executivo Municipal.

Ementa: dispõe sobre alteração da tabela I item 16, e tabela VII do anexo I da Lei Complementar nº 001/2018, de 30 dezembro de 2008 e dá outras providencias.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	-----X-----	-----
Claudecir Alexandre Alves	-----X-----	-----
Cléia Nogueira Cordeiro	-----X-----	-----
Emanoel Sena de Souza.	-----X-----	-----
Josué Rodrigues Moreira	-----X-----	-----
Leonece Brum de Lara	-----X-----	-----
Sebastião do Nascimento Lopes	-----X-----	-----
Sueli Clara de Moraes	-----X-----	-----

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 03 de Junho de 2016.

Assinatura do Secretário da Mesa



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº013/2016
Projeto de Lei Complementar nº003/2016 de 05 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao ofício 009/ATCNRO/2016, onde os membros da Associação dos Taxistas de Campo Novo de Rondônia pedem a manutenção e alteração da Lei Complementar nº 001/2008, encaminho Projeto de Lei da **Alteração Tabela Anexo I, item 16 e Tabela VIII da Lei Complementar nº 001/2008 de 30 de Dezembro 2008 e dá Outras Providências.**

O presente Projeto de Lei trata da alteração das tabelas em anexo a Lei Complementar 001/2008 de 30 de dezembro de 2008 do Município, ação indispensável à boa gestão das finanças municipais.

A atual tabela teve sua criação em 2008, através da Lei nº 001 de 30 de dezembro de 2008, fixando índices para o cálculo do Imposto Sobre Serviço (ISS), dos serviços prestados pela concessão e permissão do serviço de transporte de passageiros na modalidade de táxi e moto-táxi e trata também das taxas concessão e permissão do serviço de transporte de passageiros na modalidade de táxi e moto-táxi.

Nesta Lei há proposta de alteração das tabelas anexo I, tabela i, item 16 e tabela VIII, em decorrência do atual cenário econômico do país em virtude do pedido formalizado pela Associação dos Taxistas de Campo Novo de Rondônia.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

O Projeto de Lei que agora apresentamos contempla todas as discussões e sugestões dadas pelos senhores dirigentes da Associação dos Taxistas de Campo Novo juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Ressaltamos novamente a importância do presente projeto de Lei de forma a definir um processo de atualização da **Tabela I, item 16 e Tabela VII, anexo I da Lei Complementar nº 001/2008** e assim propiciar uma adequação das receitas próprias do Município frente à taxa de concessão e permissão. Tal ação é imprescindível à boa gestão pública, que deve ser feita com transparência e seriedade. Sabedor de que este também é o objetivo desta Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, dentro dos prazos legais.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº013/2016
Projeto de Lei Complementar nº003/2016 de 05 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao ofício 009/ATCNRO/2016, onde os membros da Associação dos Taxistas de Campo Novo de Rondônia pedem a manutenção e alteração da Lei Complementar nº 001/2008, encaminho Projeto de Lei da **Alteração Tabela Anexo I, item 16 e Tabela VIII da Lei Complementar nº 001/2008 de 30 de Dezembro 2008 e dá Outras Providências.**

O presente Projeto de Lei trata da alteração das tabelas em anexo a Lei Complementar 001/2008 de 30 de dezembro de 2008 do Município, ação indispensável à boa gestão das finanças municipais.

A atual tabela teve sua criação em 2008, através da Lei nº 001 de 30 de dezembro de 2008, fixando índices para o cálculo do Imposto Sobre Serviço (ISS), dos serviços prestados pela concessão e permissão do serviço de transporte de passageiros na modalidade de táxi e moto-táxi e trata também das taxas concessão e permissão do serviço de transporte de passageiros na modalidade de táxi e moto-táxi.

Nesta Lei há proposta de alteração das tabelas anexo I, tabela i, item 16 e tabela VIII, em decorrência do atual cenário econômico do país em virtude do pedido formalizado pela Associação dos Taxistas de Campo Novo de Rondônia.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

O Projeto de Lei que agora apresentamos contempla todas as discussões e sugestões dadas pelos senhores dirigentes da Associação dos Taxistas de Campo Novo juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Ressaltamos novamente a importância do presente projeto de Lei de forma a definir um processo de atualização da **Tabela I, item 16 e Tabela VII, anexo I da Lei Complementar nº 001/2008** e assim propiciar uma adequação das receitas próprias do Município frente à taxa de concessão e permissão. Tal ação é imprescindível à boa gestão pública, que deve ser feita com transparência e seriedade. Sabedor de que este também é o objetivo desta Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, dentro dos prazos legais.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre alteração tabela I Item 16, e Tabela VII do Anexo I a Lei Complementar nº 001/2008, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera-se a Tabela I, item 16 e VIII do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2008, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSqn

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTADOS ITENS E RESPECTIVOS SUBITENS (ART. 235)	ALIQUOTA FIXA ANUAL		ALIQUOTA PROPORCIONAL (PREÇO DOS SERVIÇOS)	
		16	Serviço de transporte de natureza municipal (anual).	Moto-Taxi	5 UFM
Taxi	8,41 UFM				

TABELA VIII

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	SERVIÇOS	ALIQUOTAS EM UFM's
18	CONCESSÕES E PERMISSÕES TAXI E MOTO TAXI	UFM
18.1	TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM
18.2	MOTO TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre alteração tabela I Item 16, e Tabela VII do Anexo I a Lei Complementar nº 001/2008, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera-se a Tabela I, item 16 e VIII do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2008, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSqn

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTADOS ITENS E RESPECTIVOS SUBITENS (ART. 235)	ALIQUOTA FIXA ANUAL		ALIQUOTA PROPORCIONAL (PREÇO DOS SERVIÇOS)	
		Moto-Taxi	5 UFM	Demais Veículos	5%
16	Serviço de transporte de natureza municipal (anual).	Taxi	8,41 UFM		

TABELA VIII

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	SERVIÇOS	ALIQUOTAS EM UFM's
18	CONCESSÕES E PERMISSÕES TAXI E MOTO TAXI	UFM
18.1	TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM
18.2	MOTO TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº013/2016
Projeto de Lei nº 011/2016 de 05 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DE RONDÔNIA
Recabi com o de igual teor
Ass: 
Nome: GENILDO BRAGA
Data: 05 / 05 / 16

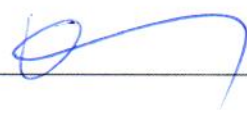
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao ofício 009/ATCNRO/2016, onde os membros da Associação dos Taxistas de Campo Novo de Rondônia pedem a manutenção e alteração da Lei 001/2008, encaminho Projeto de Lei da **Alteração Tabela Anexo I, item 16 e Tabela VIII da Lei Complementar 001/2008 de 30 de Dezembro 2008 e dá Outras Providências.**

O presente Projeto de Lei trata da alteração das tabelas em anexo a Lei Complementar 001/2008 de 30 de dezembro de 2008 do Município, ação indispensável à boa gestão das finanças municipais.

A atual tabela teve sua criação em 2008, através da Lei nº 001 de 30 de dezembro de 2008, fixando índices para o cálculo do Imposto Sobre Serviço (ISS), dos serviços prestados pela concessão e permissão do serviço de transporte de passageiros na modalidade de táxi e moto-táxi e trata também das taxas concessão e permissão do serviço de transporte de passageiros na modalidade de táxi e moto-táxi.

Nesta Lei há proposta de alteração das tabelas anexo I, tabela i, item 16 e tabela VIII, em decorrência do atual cenário econômico do país em virtude do pedido formalizado pela Associação dos Taxistas de Campo Novo de Rondônia.





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

O Projeto de Lei que agora apresentamos contempla todas as discussões e sugestões dadas pelos senhores dirigentes da Associação dos Taxistas de Campo Novo juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Ressaltamos novamente a importância do presente projeto de Lei de forma a definir um processo de atualização da **Tabela I, item 16 e Tabela VII, anexo I da Lei 001/2008** e assim propiciar uma adequação das receitas próprias do Município frente à taxa de concessão e permissão. Tal ação é imprescindível à boa gestão pública, que deve ser feita com transparência e seriedade. Sabedor de que este também é o objetivo desta Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, dentro dos prazos legais.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº011/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre alteração tabela I Item 16, e Tabela VII do Anexo I a Lei nº 001/2008, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera-se a Tabela I, item 16 e VIII do Anexo I da Lei 001/2008, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSqn

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTADOS ITENS E RESPECTIVOS SUBITENS (ART. 235)	ALIQUOTA FIXA ANUAL		ALIQUOTA PROPORCIONAL (PREÇO DOS SERVIÇOS)	
		Moto-Taxi	5 UFM	Demais Veículos	5%
16	Serviço de transporte de natureza municipal (anual).	Taxi	8,41 UFM		

TABELA VIII

PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	SERVIÇOS	ALIQUOTAS EM UFM's
18	CONCESSÕES E PERMISSÕES TAXI E MOTO TAXI	UFM
18.1	TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM
18.2	MOTO TAXI - Concessão inicial e Taxa de renovação anual	5,37 - UFM

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
-Prefeito